



REQUERIMENTO Nº 25/2026

De 9 de março de 2026

(De autoria da vereadora **Dani Castro**)

Solicita informações ao Poder Executivo acerca do Projeto de Lei nº 26/2026-E, que dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de São Roque com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 026/2026-E, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município a confessar e parcelar débitos previdenciários decorrentes de contribuições patronais não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Conforme exposto na própria mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o Município suspendeu parcialmente, a partir da competência maio de 2025, o repasse da contribuição patronal devida à Previdência Municipal, com o objetivo de posteriormente realizar acordo de parcelamento dos débitos acumulados.

Tal circunstância evidencia que a inadimplência previdenciária não decorreu de atraso administrativo pontual ou de falha operacional isolada, mas sim de decisão deliberada de gestão financeira adotada pelo Executivo Municipal, que optou por suspender temporariamente o repasse de recursos destinados ao sistema previdenciário.

Embora a justificativa apresentada mencione dificuldades fiscais decorrentes de queda de arrecadação e instabilidade econômica, é necessário destacar que as contribuições previdenciárias patronais constituem obrigação legal permanente do ente público, cuja regularidade é condição essencial para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

O não repasse tempestivo dessas contribuições pode gerar impactos significativos sobre o sistema previdenciário municipal, afetando diretamente:

- *o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;*
- *a capacidade de planejamento financeiro do Instituto de Previdência;*
- *a sustentabilidade de longo prazo do sistema;*
- *e a regularidade previdenciária do município perante os órgãos de controle.*

Cumpre destacar que o Regime Próprio de Previdência Social não constitui mera conta contábil da administração municipal, mas sim patrimônio



previdenciário coletivo dos servidores públicos, cuja gestão deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da responsabilidade fiscal, da transparência e do equilíbrio atuarial.

Nesse contexto, o sistema previdenciário municipal não pode ser tratado como instrumento de ajuste circunstancial de fluxo de caixa da administração, tampouco como mecanismo de postergação de obrigações financeiras ordinárias do Município. Trata-se de sistema contributivo estruturado sobre bases atuariais, cujo equilíbrio depende da regularidade e tempestividade dos repasses previdenciários por parte do ente patronal.

A suspensão desses repasses, ainda que parcial, produz efeitos diretos sobre a saúde financeira do regime, impactando o planejamento atuarial, a gestão de reservas previdenciárias e a sustentabilidade de longo prazo do sistema.

Importa destacar, inclusive, que em períodos recentes de extrema adversidade fiscal e econômica — como durante a pandemia da COVID-19 — o Município enfrentou severas pressões orçamentárias sem recorrer à suspensão de repasses previdenciários patronais. Tal circunstância reforça a necessidade de compreender com precisão os fundamentos técnicos, financeiros e administrativos que motivaram a adoção dessa medida no exercício atual.

O projeto encaminhado pelo Executivo prevê que os débitos confessados poderão ser parcelados em até 60 prestações mensais, atualizadas pela variação do IPCA e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da [Portaria MTP nº 1.467/2022](#).

Além disso, o estudo de impacto financeiro apresentado indica que o parcelamento poderá gerar desembolsos superiores a dois milhões de reais já no exercício de 2026, com crescimento projetado para os exercícios subsequentes.

Trata-se, portanto, de medida que produzirá efeitos financeiros relevantes sobre os orçamentos municipais futuros, comprometendo receitas públicas ao longo de diversos exercícios.

Apesar da relevância da matéria, o projeto encaminhado ao Poder Legislativo não apresenta de forma clara e detalhada diversos elementos essenciais para a adequada análise da situação previdenciária do Município, tais como:

- *o valor total consolidado da dívida previdenciária;*
- *a discriminação das competências mensais que compõem o débito;*
- *o histórico recente de inadimplência previdenciária;*
- *os impactos atuariais decorrentes da suspensão dos repasses; e*
- *eventuais medidas estruturais destinadas a evitar a reincidência da inadimplência.*



Parcelamentos previdenciários sucessivos podem representar indício de fragilidade estrutural na gestão financeira do regime, além de transferir encargos financeiros relevantes para exercícios futuros e, eventualmente, para gestões subsequentes.

Diante da magnitude dos valores envolvidos, da relevância institucional da matéria e da necessidade de assegurar total transparência na gestão previdenciária do Município, torna-se indispensável que esta Casa Legislativa disponha de informações completas e tecnicamente fundamentadas antes de deliberar sobre a autorização legislativa pretendida.

Ante o exposto, a vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque abaixo subscrita requer ao Poder Executivo as seguintes informações:

I – SOBRE O VALOR E A COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

1. Qual é o valor total atualizado da dívida previdenciária patronal que o Município pretende parcelar por meio do Projeto de Lei nº 26/2026-E?
2. Qual é o valor original da dívida, bem como os valores correspondentes à atualização monetária e aos juros incidentes?
3. Quais são as competências mensais incluídas na dívida, discriminadas mês a mês?
4. Existe planilha detalhada de composição da dívida previdenciária, indicando os valores devidos em cada competência?
5. Por qual razão o valor consolidado da dívida previdenciária não consta expressamente no texto do Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo?

II – SOBRE A ORIGEM DA INADIMPLÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

6. Em que data o Município deixou de repassar integralmente as contribuições patronais ao RPPS?
7. Houve ato administrativo formal determinando ou autorizando a suspensão parcial dos repasses previdenciários?



8. Qual autoridade administrativa decidiu ou autorizou a suspensão do repasse da contribuição patronal?
9. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência foram formalmente comunicados da suspensão dos repasses?
10. Houve parecer jurídico ou manifestação técnica que tenha respaldado a decisão de suspender parcialmente o repasse das contribuições previdenciárias?

III – SOBRE O IMPACTO ATUARIAL

11. Foi elaborado estudo atuarial específico avaliando o impacto da inadimplência patronal sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal?
12. O déficit atuarial projetado para os próximos exercícios considera os efeitos da suspensão dos repasses ocorrida em 2025?
13. Qual é o impacto estimado do parcelamento proposto na sustentabilidade financeira do RPPS ao longo dos próximos anos?
14. O parcelamento proposto aumentará o custo previdenciário futuro do Município?

IV – SOBRE O HISTÓRICO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

15. Quantos parcelamentos de débitos previdenciários patronais foram realizados pelo Município nos últimos dez anos?
16. O Município já realizou parcelamento ou reparcèlement de contribuições previdenciárias patronais em exercícios anteriores?
17. Em caso positivo, quais foram os valores envolvidos, os períodos abrangidos e o status atual desses parcelamentos?
18. Eventuais parcelamentos previdenciários anteriores foram integralmente quitados ou ainda possuem parcelas em aberto?

V – SOBRE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



19. Foi instaurado processo administrativo para apuração das causas da inadimplência previdenciária?
20. Há identificação de gestores ou setores responsáveis pela suspensão ou atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais?
21. Houve comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou à Secretaria de Previdência do Governo Federal?

VI – SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FUTURO

22. Qual será o valor estimado das parcelas mensais do parcelamento proposto?
23. O parcelamento comprometerá recursos orçamentários de exercícios futuros?
24. Considerando que o parcelamento poderá se estender por até 60 meses, o eventual sucessor na chefia do Poder Executivo herdará parcelas ainda em aberto decorrentes deste acordo?
25. Quais medidas estruturais estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para impedir a reincidência de inadimplência previdenciária nos próximos exercícios?

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 09 de março de 2026.

DANIELI DE CASTRO

Vereadora